



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.640 DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“ASSEGURA REVISÃO GERAL ANUAL
SOBRE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.776.233 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 972.669.578-34, domiciliada e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeita Municipal*, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal e inciso I, parágrafo único, Artigo 22 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º A Revisão Geral Anual de remuneração dos servidores públicos municipais de Miracatu ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices.

Parágrafo único - Para reposição das perdas salariais será utilizado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como referência o mês de novembro de cada ano, tendo sido apurado o percentual de 6.64% para a revisão do presente exercício.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ter a sua previsão na lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária Anual, devendo ser formalizado anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com o índice apurado.

Art. 3º Fica autorizado a concessão de aumento de vencimentos em 4.93% na Referência 1 e 2.43% na Referência 2, passando a vigorar os valores dos vencimentos do Quadro de Servidores Municipais, de acordo com o Anexo I que faz parte da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.419/2007.

Miracatu, 20 de janeiro de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br